

estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão NIF — 129285633, BI — 7175297 domicílio: Rua das Palmeiras, 1.ª Transversal Direita, n.º 5, 6200-680 Teixoso, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p. p/ artigo 11.º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D.L. n.º 316/97 de 19/11, praticado em 01-01-1995; por despacho de 19-09-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 8734/2007

Processo: 1051/07.0TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: João Caires Lda

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Caires Lda, NIF — 511012241, Endereço: Caminhos Precês, Santo António, 9000-000 Funchal

José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua do Bom Jesus, n.º 8 e 10, Centro Comercial Europa, 2.º, Sala 205, 9050-028 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *M. Céu Matos*.

2611073918

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 8735/2007

Processo: 708/07.0TBILH — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Draw It — Imagem e Software, L.ª

Credor: Gonçalo Valdez Vicente e outro(s)...

Draw It — Imagem e Software, L.ª, NIF — 504493230, Endereço: Rua Dom Manuel Trindade Salgueiro, Centro Comercial Caracas — Loja 30, 8330-000 Gafanha da Nazaré Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Lopes, Rua Poeta Cavadôr, Lote 13, Apartado 231, 3781-237 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por inexistência de bens pertença da insolvente (artigos 230.º, n.º 1 d) e 232.º, n.º 2 do CIRE)

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 07.12.2007.

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º do CIRE.

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

2611074187

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 8736/2007

Processo: 530/07.3TBLMG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 889893

Data: 10-12-2007

Insolvente: Neira & Nunes Alimentar — Imp. e Exp., L.da,

Credor: Bonomi Spa e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Neira & Nunes Alimentar — Imp. e Exp., L.da, NIF — 503141305, Endereço: Portelo de Cambres, Cambres, 5100-414 Lamego

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo a Senhora Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72 do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

2611074312

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8737/2007

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 673/07.3TYLSB**

Requerente: S. A. Technologies Gestion Informatique Document, T-Gid

Insolvente: Systemhouse Consultoria e Sistemas, S. A.R.L.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-11-2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Systemhouse Consultoria e Sistemas, Ldª., NIF 504152327, Endereço: R. Jorge Barradas, N.º34 — Lj.4 e 5, 1500 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

António Gomes Leitão Mota, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, n.º 63 — 1.º Esq.º, 2780 Oeiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, n.º 194 (Madorna), 2785-410 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611073944

Anúncio n.º 8738/2007

Processo: 725/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Essilor Portugal — Soc. Ind. Óptica, L.^{da}
Insolvente: Oculista das Paivas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 10-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Oculista das Paivas, L.^{da}, NIF — 504063154, Endereço: Av. 1.º de Maio, 23, R/c, Amora, Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Ferreira Gomes, Endereço: Rua Eduardo Beça, n.º 1 — R/c Frente, 5120 Miranda do Douro

David José de Jesus Inácio Ferreira Gomes, Endereço: Rua Jacinto Nunes, n.º 1 — R/c Dt.º, Vale Fetal, 2820-460 Charneca da Caparica, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611074288

Anúncio n.º 8739/2007

Processo: 44/06.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Distribuidora de Livros Bertrand Lda

Insolvente: Mó de Cima, Restauração, Lda